

# CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

[Pesquisa Rápida](#)[voltar](#) [Exibir Ato](#)[Página para impressão](#)

Decreto 4364 - 11 de Dezembro de 2023

[Alterado](#) [Compilado](#) [Original](#)Publicado no [Diário Oficial nº. 11559](#) de 11 de Dezembro de 2023

**Súmula:** Altera os dispositivos do Decreto nº 10.386 de 25 de fevereiro de 2022 que institui o Comitê Técnico Público-Privado de ESG - Environmental, Social and Governance, no âmbito do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87, da Constituição Estadual,

DECRETA:

**Art. 1º** Altera os [incisos IV, VII, VIII e XI do art. 2º do Decreto nº 10.386, de 25 de fevereiro de 2022](#), que passam a vigor com as seguintes redações:

IV - Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL;

(...)

VII - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF;

VIII - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST;

(...)

XI - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços – SEIC.

**Art. 2º** Acrescenta os [incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII do art. 2º do Decreto nº 10.386, de 2022](#), com as seguintes redações:

XII - Secretaria de Estado do Turismo – SETU;

XIII - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI;

XIV - Secretaria de Estado da Educação – SEED;

XV - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB;

XVI - Superintendência Geral de Desenvolvimento Econômico e Social – SGDES;

XVII - Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social – SUDIS.

**Art. 3º** Altera o [art. 4º do Decreto nº 10.386, de 2022](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Ar. 4º A Casa Civil atuará como Coordenadora e Secretaria-Executiva do Comitê, cabendo-lhe o apoio administrativo e logístico ao desenvolvimento das atividades a que se refere o art. 1º deste Decreto, bem como a adoção das providências necessárias à realização das reuniões do Grupo de Trabalho.

[§1º](#) Caberá à Casa Civil, como Secretaria-Executiva do Comitê:

[I](#) - a responsabilidade de Secretariado do Comitê no desenvolvimento das pautas e atas de reunião, produção de materiais gráficos, apresentações, bem como as definições em conjunto com o Comitê;

[II](#) - a expedição de convites a entidades e organizações públicas e privadas de que se trata o §2º do art. 2º deste Decreto;

[III](#) - demais procedimentos legais e administrativos necessários para legitimidade e legalidade do Comitê, suas atividades e procedimentos para integrá-lo.

[§2º](#) O limite para participação no Comitê deverá ser de até vinte entidades.

[§3º](#) A Casa Civil deverá tornar público o interesse em receber apoio de instituições, sejam elas públicas ou privadas, através de publicação de cadastro no site oficial da Casa Civil, permitindo o alistamento de interessados, seguindo as obrigatoriedades do Decreto nº 12.573, de 7 de novembro de 2022.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

*Carlos Massa Ratinho Junior*  
*Governador do Estado*

*João Carlos Ortega*  
*Chefe da Casa Civil*

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*

---

© Casa Civil do Governo do Estado do Paraná  
Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n  
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



CASA CIVIL



[topo](#)